

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CONTRATO N° 20250079

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU E CARAIPE
COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE SETEMBRO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.745.426/0001-90, representado pelo(a) Sr(a). CINTHIA DE CASSIA MAGALHAES CORREA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 633.569.612-68, residente na Rua Madereiros, 116 Terceira Travessa, e de outro lado a licitante CARAIPE COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 41.226.398/0001-66, estabelecida na ROD PA 140, KM 01, INDUSTRIAL, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SULIANDER LUDTKE CAPISCH, residente na ROD. PA 140, KM 07, SN, INDUSTRIAL, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 651.444.492-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9-2024-2108001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICA (SRP) nº 9-2024-2108001.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010366	GRAXA LUBRIFICANTE UNIVERSAL - Marca.: SPEEDY A base de óleo mineral e sabão de lítio. Embalagem: balde com 20Kg.	UNIDADE	20,00	815,000	16.300,00
010385	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - MINERAL - Marca.: SPEEDY Óleo lubrificante 15W40- Óleo mineral desenvolvido especificamente para limpar e proteger veículos multicompostos para redução de ruídos dos motores. Embalagem: Balde de 20 litros.	BALDE	10,00	488,000	4.880,00
010386	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 - Marca.: SPEEDY Óleo lubrificante SAE 140 - Óleo lubrificantes para frengens automotivas, com propriedades de extrema pressão(EP). Recomendado para diferenciais convencionais. Embalagem: Balde de 20 litros.	BALDE	10,00	758,000	7.580,00
010406	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - Marca.: TEXACO Óleo lubrificante SAE 40, balde 20L, óleo lubrificante para motor diesel, naturalmente aspirado.	BALDE	10,00	592,000	5.920,00
010410	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140-1L - Marca.: DULUB Óleo lubrificante SAE 140. Quantidade: 01(um)LT, óleo para engrenagens automotivas, com propriedades de	LITRO	18,00	27,700	498,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	extrema pressão(EP)recomendado para	diferencias			
	convencionais.				
010417	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40-1 LITRO - Marca.: SPEEDY LITRO	36,00	28,800	1.036,80	
	Para motor a gasolina(SAE 40)Embalagem:com 1 litro.				
010418	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 1 LITRO - Marca.: DULUB LITRO	37,00	29,000	1.073,00	
	Óleo lubrificante sae 90, lubrificante mineral				
	destinado as caixas de transmissão de engrenagens				
	hipoides de eixos traseiros que operem em condições de				
	cargas elevadas 1L, em acordo com as normas da CNPQ e				
	ABNT.				
010442	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 - Marca.: LUBRAX LITRO	257,00	31,400	8.069,80	
	Óleo lubrificante sae 20w50, óleo mineral derivado do				
	petróleo e aditivos, óleo lubrificante multiviscoso sae				
	20w50, para motores a gasolina,álcool, GNV ou				
	bicombustível de quatro tempos onde requeridos				
	lubrificante que atenda a classificação API SJ.				
010444	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 4T 20W50 - Marca. LITRO	38,00	29,300	1.113,40	
	: DULUB				
	Óleo lubrificante para motocicleta 4T 20w50. 01 (um)				
	litro.				
010447	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W40 - Marca. BALDE	40,00	544,000	21.760,00	
	: TEXACO				
	balde com 20 litros para motor a diesel 15w40.				
011430	OLEO EP 90 - 01LT - Marca.: DULUB LITRO	18,00	22,300	401,40	
	Óleo EP 90, de 1ª qualidade, óleo para transmissões				
	mecânicas,lubrificante monoviscosopara transmissões,				
	com aplicações em caixas de câmbios e diferenciais de				
	veículos automotivos e sistemas hipoidais em				
	geral,composto de parafínico,derivado de				
	petróleo,aditivos especiais				
	anticorrosivo,antidesgaste, antioxidante e				
	antiespumante.Contém1 litro.				
011432	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40 - Marca.: DULUB LITRO	118,00	25,500	3.009,00	
	Óleo lubrificante 15w40, óleo multiviscoso de base				
	mineral para motores a gasolina,				
	álcool e GNV ou				
	multicombustível.				
011759	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR SAE 5W 30 - Marca.: TEX LITRO	317,00	42,000	13.314,00	
	Óleo lubrificante sintético para motor de alta				
	performance a gasolina especialmente formulado para				
	maior economia de combustível e menor nível de emissão				
	de gases poluentes. Possibilita a redução de atrito				
	mantendo o motor mais limpo e com superior resistência				
	à formação de depósitos no motor. Embalagem de 1				
	litro.				
011761	OLEO HIDRÁULICO ATF - Marca.: DULUB LITRO	78,00	29,800	2.324,40	
	Fluido para transmissão automática e direção hidráulica				
	recomendado para automóveis, utilitários, caminhões				
	leves e diversas aplicações industriais. Apresenta boas				
	características de proteção contra corrosão, possui				
	elevada resistência à oxidação em altas temperaturas,				
	reduz o desgaste e é compatível com todos os				
	componentes da transmissão automática,como borrachas e				
	plásticos.01 litro.Lubrificante de 1ª linha				
016754	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 20LITROS - Marca.: DULUB BALDE	10,00	810,600	8.106,00	
	Para transmissões mecânicas, SAE 80w, embalagem:				
	contendo 20 litro, com dados de identificação do				
	produto e marca do fabricante. Normas da ABNT e CNPQ.				
073284	OLEO 5W30 SINTÉTICO - Marca.: TEXACO LITRO	198,00	38,500	7.623,00	
	Óleo lubrificante sintético 5w30 para motor a gasolina				
073556	OLEO LUBRIFICANTE 2T - Marca.: IPIRANGA LITRO	58,00	37,500	2.175,00	
	óleo lubrificante 2T. Óleo lubrificante mineral para				
	uso em motores dois tempos a				
	gasolina. Disponível no				
	grau SAE30. Embalagem de 01 (um)Litro.				
073561	OLEO DE FREIO DOT - 4 - Marca.: LUBRAX LITRO	28,00	23,800	666,40	
	Óleo de freio dot-4 fluido sintético para freios				
	hidráulicos, de acordo com as normas do CNPQ e ABNT, 01				
	(um) litro.				
097383	OLEO LUBRIFICANTE - 85W140 - Marca.: SPEEDY BALDE	10,00	702,000	7.020,00	
	Óleo 85W140 lubrificante para engrenagens hipóides que				
	exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5.				
	Disponível no grau SAE 85W-140. Evitnado o desgaste e				
	a corrosão das partes lubrificadas recomendado para uso				
	em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e				
	caixas de mudança não sincronizadas atender ao nível de				
	desempenho API GL-5 e à especificação MIL-L-2105D.				
	Atender as especificações GRAU SAE 85W-140 de				
	Densidade @ 20/4 °C: 0,9063 Ponto de Fulgor(°C):226				
	Ponto de Fluidez (°C): -3 Viscosidade @ 40°C (cSt):				
	434,9 Viscosidade @ 100°C (cSt): 29,37 Índice de				
	Viscosidade: 95 Corr. em Lãm. de Cu @ 3h e 100°C: 1b.				
	(RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS)"				
097385	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 20L - Marca.: DULUB BALDE	8,00	682,000	5.456,00	
	Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam				
	lubrificantes com nível de desempenho API GL-5.				
	Disponível no grau SAE 90. Evitnado o desgaste e a				
	corrosão das partes lubrificadas recomendado para uso				
	em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e				
	caixas de mudança não sincronizadas atender ao nível de				
	desempenho API GL-5 e à esecificação MIL-L-2105D.				
	Atender as especificações GRAU SAE 90 de -Densidade@				
	20/4 °C: 0,9000 Ponto de Fulgor (°C):222 Ponto de				
	Fluidez (°C): -6 Viscosidade @ 40°C (cSt):202,0				
	Viscosidade @ 100°C (cSt): 17,29 Índice de				
	Viscosidade:91 Corr. em Lãm. de Cu @ 3h e 100°C: 1b.				
	Recipiente de 20 litros Lubrificante de primeira linha				
101542	OLEO LUBRIFICANTE 2T. - Marca.: LUBRAX UNIDADE	37,00	22,000	814,00	
	óleo lubrificante 2 Tempos. Óleo lubrificante mineral				
	para uso em motores dois tempos a gasolina Disponível				
	no grau SAE30. Embalagem: 500 ml. Lubrificante de				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



116364	primeira linha ÓLEO - EP 90 - Marca.: DULUB BALDE Óleo EP 90, de 1ª qualidade, óleo para transmissões mecânicas, lubrificante monovisco para transmissões, com aplicações em caixas de câmbios e diferenciais de veículos automotivos e sistemas hipoidais em geral, composto de parafínico, derivado de petróleo, aditivos especiais anticorrosivo, antidesgaste, antioxidante e antiespumante. Contém 20 litros.	10,00	512,000	5.120,00
148884	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 - Marca.: SPEEDY LITRO Óleo lubrificante 10W30. Para motor a diesel. 1 litro	97,00	43,900	4.258,30
			VALOR GLOBAL R\$	128.519,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à **CONTRATADA**:

- Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-2024-2108001 e seus respectivos anexos;
- Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Tomé-Açu/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU;
- realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal n.º 14.133/21;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir de 09 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, em até 10 (dez) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos, em conformidade com o art. 124, “d”, da Lei nº 14.133/21, devidamente analisada pela Administração.

8.2. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples



apostila no verso deste contrato ou em documento apartado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o terceiro dia útil de atraso, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 03 (três) dias úteis na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;]

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Tomé-Açu/PA para o exercício vigente:

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0411.101220002.2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 9.284,90, Exercício 2025 Atividade 0411.103010004.2.085 Manutenção das Atividades da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 42.103,60, Exercício 2025 Atividade 0411.103020004.2.092 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 26.425,90, Exercício 2025 Atividade 0411.103050004.2.105 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 50.704,70.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, na (s) seguinte(s) condições:

12.1.1 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues no Departamento de Compras do Município de Tomé Açu, localizado na Rod. PA 140, s/nº, Residencial Ipitinga, Tomé-Açu/PA, ou no endereço indicado na solicitação enviada pela secretaria requisitante, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, para recebimento e aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento.



12.1.2. Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação de cada secretaria demandante, a qual formulará o pedido através de nota de empenho, ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, devendo a contratada fazer a entrega no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da requisição.

12.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela secretaria demandante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.2.4. Caso o material entregue esteja em desacordo com este termo, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) mesmos em um prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos arts. 137 ao 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

13.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-2108001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-2108001 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de TOMÉ-AÇU (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 09 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE

CARAIPE COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 41.226.398/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____